



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TV POR ASSINATURA VIA SATÉLITE

1) DAS PARTES

TNL PCS S.A., sociedade com sede na Rua Jangadeiros, nº 48, cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 04.164.616/0001-59 devidamente autorizada a prestar, no Brasil, o serviço de transmissão e distribuição de sinais de televisão paga via satélite, doravante denominada simplesmente "**Oi TV**" ou "**OPERADORA**" e, de outro lado a pessoa física ou jurídica, ora contratante dos serviços prestados pela **OPERADORA**, doravante denominada simplesmente **ASSINANTE**.

2) DAS DEFINIÇÕES TERMINOLÓGICAS

Para os fins do presente **CONTRATO**, sempre que empregadas com a redação abaixo, no singular ou plural, as expressões aqui determinadas deverão ser interpretadas da seguinte forma:

a) **OPERADORA ("Oi TV")**: pessoa jurídica de direito privado que, presta serviços de TV por assinatura com autorização de órgão regulador.

b) **ASSINANTE**: pessoa física ou jurídica que firmar vínculo contratual com a **OPERADORA**, para poder usufruir dos serviços de TV por assinatura.

c) **SERVIÇO Oi TV**: serviço de telecomunicações disponível aos **ASSINANTES**, onde através do envio de sinais, seja de áudio, seja de vídeo, é fornecido por meios físicos de distribuição;

d) **ADESÃO**: é a declaração de vontade formal, por escrito, onde o **ASSINANTE** aceita todas as condições previstas no Contrato de Prestação de Serviços.

e) **TAXA DE ADESÃO**: valor pago à **OPERADORA** pelo **ASSINANTE** pela contratação do serviço de TV por assinatura.

f) **TAXA DE ATIVAÇÃO**: valor pago à **OPERADORA** pelo **ASSINANTE** pela habilitação do serviço.

g) **TAXA DE INSTALAÇÃO**: valor pago à **OPERADORA** pelo **ASSINANTE** pela instalação do serviço contratado.

h) **TAXA DE MANUTENÇÃO DE CONEXÃO**: valor pago, *por evento*, à **OPERADORA** pelo **ASSINANTE**, referente à análise, **quando devida**, e/ou manutenção da rede interna para configuração ou reconfiguração dos meios necessários para o bom funcionamento do serviço contratado.

i) **MENSALIDADE**: valor pago à **OPERADORA** pelo **ASSINANTE** pela fruição do serviço contratado;

j) **ORDEM DE SERVIÇO**: formulário que deverá conter as informações do **ASSINANTE**, recolhida pela **OPERADORA**, ou terceiro que está autorizado.

k) **PONTO PRINCIPAL**: primeiro ponto de recepção conectado ao terminal, que tenha sido instalado pela **OPERADORA**.



- l) **PONTO-ADICIONAL:** ponto opcionalmente instalado desde que haja disponibilidade no mesmo endereço do ponto principal, que permite a fruição independentemente do ponto principal.
- m) **PONTO-DE-EXTENSÃO:** ponto disponível que permite um acesso adicional ao serviço de TV por assinatura, opcional, instalado no mesmo endereço e que reproduz, de forma integral e simultânea, sem qualquer alteração, o canal sintonizado no ponto principal.
- n) **SELEÇÕES DE CANAIS/PACOTES DE PROGRAMAÇÃO:** conjuntos de canais que compõem os Planos de Serviços disponibilizados ao **ASSINANTE** podendo ser eventuais ou permanentes, sendo que qualquer alteração nos mesmos deverá ser informado ao **ASSINANTE** com no mínimo 30 (trinta) dias antes de sua implantação.
- o) **PROGRAMADORA:** pessoa jurídica responsável tanto pela produção como pelo fornecimento de canais/programas que serão transmitidos ao **ASSINANTE**. A **PROGRAMADORA** que será titular dos direitos de reprodução, não sendo assim de responsabilidade da **OPERADORA** qualquer conteúdo vinculado.
- p) **PLANO DE SERVIÇO:** conjunto de serviços com diversos perfis escolhido pelo assinante no momento da adesão, podendo ser modificado a qualquer tempo.
- q) **EQUIPAMENTO(S):** compostos por um terminal decodificador, cartão de acesso condicionado, um cabo de áudio / vídeo e controle remoto, antena parabólica para captação exclusiva dos sinais da **Oi TV**, conjunto de miscelâneas para fixação e cerca de 20 (vinte) metros de cabo coaxial, conectores e quaisquer outros componentes disponibilizados pela **Oi TV** e essenciais à prestação do serviço.
- r) **CARTÃO DE ACESSO:** cartão que possui um software, onde através deste é possível o acesso e recepção do sinal digital.

3) DO OBJETO

3.1. O presente **CONTRATO** tem por objeto regular os termos e condições em que se dará a prestação de serviços de TV por assinatura via satélite, pela **OPERADORA** ao **ASSINANTE**, no território brasileiro, bem como a locação dos **EQUIPAMENTOS**, quando aplicável.

3.1.1. O **ASSINANTE** declara estar ciente que para o bom funcionamento do serviço prestado, é necessário que os **EQUIPAMENTOS** encontrem-se em boas condições.

3.1.2. O **ASSINANTE** se responsabiliza por adquirir o **EQUIPAMENTO** junto a **OPERADORA** ou de seus parceiros comerciais, através de compra ou locação.

4) DA INSTALAÇÃO E ATIVAÇÃO

4.1. A instalação e ativação do **SERVIÇO** deverão ser agendadas pelo **ASSINANTE** junto à **Oi TV** ou terceiro que está autorizado a realizar a instalação.

4.2. Será cobrado pela **OPERADORA**, uma quantia previamente informada (disponível no Atendimento Oi TV ou no site www.oitv.com.br), referente à instalação e ativação do serviço. A critério da **OPERADORA**, esta poderá ainda deixar de cobrar a instalação e ativação, parcelar ou cobrar pró-rata.

4.3. Caso seja necessária a utilização de material ou serviços excedentes à instalação básica (20 metros de cabo coaxial, conectores e quaisquer outros componentes disponibilizados pela Oi e essenciais à



prestação do serviço, porém a critério da Oi poderão ser revistos), poderá haver a cobrança desses valores pela **Oi TV**, sendo que estes serão comunicados no momento da instalação.

5) DA PROGRAMAÇÃO

5.1. A produção de todos os canais é feita pelas **PROGRAMADORAS** de conteúdo e por empresas produtoras de conteúdo, razão pela qual a **OPERADORA** se isenta de qualquer responsabilidade quanto ao conteúdo, horários, sinopses, publicidade, legendas, dublagens, repetições ou eventuais alterações da programação dos canais e pela adequação e cumprimento desses tópicos à legislação vigente.

5.2. Será disponibilizado ao **ASSINANTE** serviço que permite realizar a autocensura e bloqueio de programação (*parental control*). O uso desse serviço é dependente de senha, que poderá ser alterada pelo **ASSINANTE** por meio do controle remoto.

5.3. Caso o **ASSINANTE** esteja adimplente, poderá ser solicitada a alteração do Plano de Serviço para outro que ainda faça parte da grade de Planos oferecida pela **OPERADORA**.

5.4. Se o **ASSINANTE** optar por migrar para um plano de valor inferior, tendo previamente assumido compromisso de permanência com a **OPERADORA**, poderá ser cobrada multa por descumprimento contratual.

5.5. O **ASSINANTE** está ciente de que qualquer alteração da composição do Plano de Serviço por parte da **Oi TV** faz parte da natureza dos serviços prestados. Na hipótese de eventual alteração do Plano de Serviço, fica assegurado ao **ASSINANTE** o direito de rescindir o Contrato sem qualquer penalidade, caso a alteração mencionada implique a retirada de canal do Plano de Serviço contratado, a **OPERADORA** deverá realizar a sua substituição por outro do mesmo gênero, ou procedido desconto na mensalidade paga pelo Plano de Serviço contratado, a critério do **ASSINANTE**.

5.6. O **ASSINANTE** está ciente de que a transmissão de canais de distribuição obrigatória não integra ao preço de nenhum Plano de Serviço, podendo ser excluídos, sem que isso gere ao **ASSINANTE** direito a quaisquer descontos, reembolso ou desoneração de obrigações contratuais.

5.7. O **ASSINANTE** terá acesso a toda programação mensal, que será disponibilizada no *website* da **OPERADORA**.

5.8. Caso o **ASSINANTE** esteja adimplente poderá, quando disponível, adquirir adicionalmente ao seu Plano de Serviço:

- a) Conteúdo a la carte (canais e/ou conteúdo opcional) ou;
- b) Conteúdo *Pay-Per-View* (filmes, programas e/ou eventos), mediante contratação junto à **Oi TV**.

5.8.1. A contratação de serviços adicionais descritos no item 5.8, poderá ocorrer via Atendimento Oi TV e por outro meio que será definido a posteriori pela **OPERADORA**.

5.8.2. O valor pela aquisição do conteúdo e/ou serviço adicional(is) contratado(s) será(ao) cobrado(s) juntamente com as próximas mensalidades do Plano de Serviço.

5.8.3. O conteúdo “a la carte” ficará disponível ao **ASSINANTE** pelo período mínimo de 30 (trinta) dias. Sendo assim, mesmo que **ASSINANTE** decida cancelar antes de decorrido esse período, o **ASSINANTE** fica responsável pelo pagamento do valor mensal definido para a contratação do conteúdo adquirido e/ou do pagamento de multa pelo período de fidelização a que o **ASSINANTE** houver se comprometido.



5.8.4. A **OPERADORA** poderá oferecer adicionalmente ao **ASSINANTE** a contratação do serviço “Pay-Per-View”, por meio da disponibilidade pela **OPERADORA** de filmes, programas e/ou eventos periodicamente oferecidos ao **ASSINANTE**, mediante contratação específica.

5.8.5. Todos os valores de habilitação e disponibilidade do serviço “Pay-Per-View” poderão ser cobrados pela **OPERADORA** junto com a mensalidade, observando a tabela de preços e constante no site da **OPERADORA** e vigente no momento da solicitação.

5.8.6. O preço, o período de validade e forma de pagamento de todo conteúdo e/ou serviço adicional(is) será(ao) informado(s) ao **ASSINANTE** no momento de sua contratação.

5.9. O **ASSINANTE** que tiver uma interrupção do sinal por tempo superior a 30 (trinta) minutos será compensado pela **OPERADORA**, por meio de abatimento ou ressarcimento, em valor proporcional ao da Assinatura, correspondente ao período de interrupção, salvo hipótese prevista na cláusula 5.10.

5.9.1. Manutenções preventivas no sistema que provocarem queda de sinal serão informadas previamente ao **ASSINANTE** com antecedência mínima de 3 (três) dias, informando a data e a duração da interrupção.

5.9.2. O **ASSINANTE** será compensado quando a soma das interrupções preventivas superarem 24 (vinte e quatro) horas no mês.

5.9.3. No caso de programas pagos individualmente, a compensação será feita pelo seu valor integral, independente do período de interrupção.

5.10. A **OPERADORA** não será responsável por eventuais falhas, atrasos, paralisações ou interrupções na prestação de seu serviço que sejam decorrentes de caso fortuito ou força maior, como exemplo, mas não se limitando a falta de energia elétrica, atos de vandalismo, atos de terrorismo, interferência solar, vendaval, ciclones, má utilização dos **EQUIPAMENTOS** ou por qualquer outro ato fora do controle da **OPERADORA**.

6) DA MENSALIDADE

6.1. Serão devidos a **OPERADORA** os valores referentes aos serviços contratados pelo **ASSINANTE**, na data de seu vencimento, referente ao Plano de Serviço contratado, acrescido de eventuais taxas ou valores decorrentes de quaisquer serviços e/ou conteúdo e ainda serviços adicionais adquiridos, tais como no sistema *Pay-Per-View*.

6.2. Os débitos lançados contra o **ASSINANTE** poderão ser contestados em até 120 (cento e vinte) dias após o lançamento da cobrança e, enquanto a análise estiver pendente, não será o **ASSINANTE** obrigado a efetuar o pagamento, fazendo jus à devolução dos valores apurados como indevidos.

6.2.1. O valor da mensalidade será informado no momento da contratação e posteriormente estará disponível através do Atendimento Oi TV ou no site da **OPERADORA**.

6.2.2. A primeira mensalidade será devida na data de contratação e as demais nas datas de vencimentos subsequentes.

6.2.2.1. A mensalidade, e demais valores devidos de acordo com o presente contrato serão incluídos na fatura mensal emitida pela **Oi TV**, considerando sempre a prestação do serviço no mês anterior.

6.3. Será permitida a contratação do serviço de **PONTO ADICIONAL** até o limite de 1 (um) ponto adicional por contrato.



6.3.1. Será cobrado um valor mensal pela locação dos **EQUIPAMENTOS** do **PONTO ADICIONAL**.

6.4. Na fatura mensal estão discriminados todos os serviços e valores cobrados referentes ao serviço de TV por assinatura.

6.5. O não recebimento da Fatura Mensal pelo **ASSINANTE** não o isentará da sua obrigação de pagamento, na data do vencimento escolhida na contratação do serviço. Nesse caso, o valor devido para pagamento poderá ser obtido através de segunda via do boleto, obtida junto ao site www.oitv.com.br, quando disponível, ou pelo Atendimento Oi TV da **OPERADORA**.

6.6. O pagamento da mensalidade efetuado após o vencimento, ensejará incidência de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o plano de serviço contratado, acrescida de correção monetária e juros legais.

6.7. Na ocorrência de quaisquer falhas que ocasionem cobranças indevidas por culpa da **Oi TV**, desde que efetivamente pagas pelo **ASSINANTE**, o valor cobrado em excesso será restituído, nos termos da legislação em vigor e poderá ser realizado, conforme acordado com o **ASSINANTE**, mediante crédito na próxima fatura a ser emitida.

6.8. O não pagamento do documento de cobrança até a data do vencimento sujeitará o **ASSINANTE** às seguintes sanções:

6.8.1. Pagamento, de uma só vez, do débito total composto das seguintes parcelas:

a) Valor original do documento de cobrança;

b) 2% (dois por cento) de multa sobre o valor descrito no subitem (a) acima; e

c) Atualização dos valores descritos nos subitens (a) e (b) acima, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês calculado *pro-rata die*, desde a data do vencimento do documento de cobrança até a data da efetiva liquidação do débito.

6.8.2. A **Oi TV** poderá suspender a prestação do **SERVIÇO Oi TV 15** (quinze) dias após a notificação por escrito ao **ASSINANTE** inadimplente, podendo a mesma ser por meio do documento de cobrança.

6.8.3. Rescisão do **CONTRATO**, transcorridos 15 (quinze) dias de suspensão da prestação do **SERVIÇO Oi TV**.

6.8.3.1. O cliente será notificado da rescisão do **CONTRATO** por inadimplência e após 15 (quinze) dias do recebimento da notificação a **Oi TV** poderá incluir o registro do débito em sistemas de proteção ao crédito, observados os prazos e procedimentos previstos na regulamentação aplicável.

6.9. O restabelecimento do **SERVIÇO Oi TV** fica condicionado ao pagamento do débito total, acrescido dos respectivos encargos financeiros, desde que já não tenha sido rescindido o **CONTRATO**.

6.9.1. Após rescisão do **CONTRATO**, além do pagamento do débito total, o restabelecimento do **SERVIÇO Oi TV** estará condicionado à celebração de um novo contrato entre as Partes, devendo o **ASSINANTE** arcar com todos os ônus decorrentes da nova contratação.

6.10. A eventual tolerância da **Oi TV** com relação à dilação do prazo para pagamento não será interpretada como novação contratual.

7) DOS PREÇOS E REAJUSTES



7.1. O valor da mensalidade do Plano de Serviço será reajustado anualmente pela variação positiva do IGP-M – Índice Geral de Preços do Mercado ou índice legal que o substitua ou ainda na menor periodicidade permitida pela legislação aplicável, sendo certo que qualquer aumento na carga tributária imposta à empresa ou aumento excessivo do custo de insumos, a fim de se restabelecer o equilíbrio contratual, poderá haver variação da mensalidade contratada, conforme legislação vigente.

7.2. Todos os preços dos serviços e/ou conteúdo adicionais serão seguidos pela tabela vigente e estará disponível para conhecimento no site www.oitv.com.br e ainda no Atendimento Oi TV.

8) DA VIGÊNCIA

8.1. O presente instrumento tem início quando da ativação dos sinais de TV por assinatura na modalidade via satélite e vigorará por prazo indeterminado.

9) DAS OBRIGAÇÕES E DOS DIREITOS DO ASSINANTE

9.1. São obrigações do **ASSINANTE**:

(a) Cuidar do(s) **EQUIPAMENTO(S)** de propriedade da **OPERADORA**;

(b) Não retirar os equipamentos do local instalado/informado pela **OPERADORA**;

(c) Efetuar os pagamentos das mensalidades e dos demais valores que possam ser devidos à **OPERADORA**;

(d) Utilizar o(s) **EQUIPAMENTO(S)** somente para os fins contratados;

(e) Informar à **OPERADORA** qualquer alteração dos seus dados cadastrais, tais como endereço de instalação e de cobrança, conta-corrente e cartão de crédito para cobrança, quando disponível, telefones de contato e e-mail;

(f) Na hipótese do novo endereço informado não possuir viabilidade técnica para instalação, a **Oi** poderá considerar rescindido o Contrato, sem ônus para as partes;

(g) Ao final do contrato todos o(s) **EQUIPAMENTO(S)** recebidos pelo **ASSINANTE** em locação deverão ser devolvidos em perfeito estado de conservação; e

(h) A **OPERADORA** deverá ser informada imediatamente em casos de extravio, furto ou roubo do Cartão de Acesso, logo após a ocorrência, respondendo até o momento da comunicação por eventual uso indevido.

9.2. O **ASSINANTE** deverá rigorosamente cumprir com todas as obrigações descritas no item 9.1 deste instrumento, sob pena de rescisão imediata do Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

9.3. São Direitos do **ASSINANTE**:

(a) Acesso ao **SERVIÇO Oi TV**, com padrões de qualidade e regularidade adequados a sua natureza em sua área de prestação de serviço;

(b) Não ter violada a privacidade dos seus documentos de cobrança e de seus dados pessoais;



- (c) Acesso ao **SERVIÇO Oi TV** na forma contratada, sendo assegurado respeito no atendimento, cumprimento de normas e prazos procedimentais;
- (d) Informações claras sobre forma de encaminhamento de reclamações, solicitações de informações e serviços e sugestões;
- (e) Recebimento do documento de cobrança contendo os dados necessários à exata compreensão do **SERVIÇO Oi TV**; e
- (f) Todos os direitos previstos no Art. 3º, do **Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de Televisão por Assinatura, aprovado pela RESOLUÇÃO Nº 488, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2007 da ANATEL.**

10) DAS OBRIGAÇÕES DA OPERADORA

10.1. São obrigações da **Oi TV**:

- (a) Disponibilizar o envio dos sinais com disponibilidade técnica compatível com a contratação objeto deste instrumento;
- (b) Enviar e ou disponibilizar a fatura mensal ao **ASSINANTE**;
- (c) Efetuar a alteração cadastral sempre que solicitado pelo **ASSINANTE**;
- (d) Informar com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, eventual exclusão de canais do Plano de Serviço contratado pelo **ASSINANTE**;
- (e) Retirar o(s) **EQUIPAMENTO(S)** alugados quando da rescisão contratual, no prazo de 30 (trinta) dias da solicitação, sem ônus, no endereço do **ASSINANTE**; e
- (f) Assegurar ao **ASSINANTE** que o mesmo promova a suspensão do serviço contratado, sem ônus, uma única vez, a cada período de 12 (doze) meses, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e o máximo de 120 (cento e vinte) dias, mantendo a possibilidade de restabelecimento, sem ônus, da prestação do serviço contratado no mesmo endereço.

11) DA RESCISÃO

11.1. O cancelamento do serviço poderá ocorrer por meio de contato do **ASSINANTE** com o Atendimento Oi TV ou por outro meio disponibilizado pela **OPERADORA**, conforme a legislação vigente.

11.2. O simples cancelamento do serviço, por qualquer hipótese, não isenta o **ASSINANTE** de quitar suas dívidas, eventuais multas e de cumprir suas obrigações contratuais.

11.3. A **Oi TV** poderá rescindir o presente Contrato sem qualquer ônus mediante comunicação ao **ASSINANTE**, nos termos da legislação vigente.

11.4. Havendo atraso no pagamento dos valores devidos pelo **ASSINANTE**, a **Oi TV** poderá suspender os serviços mediante comunicação prévia por escrito com 15 (quinze) dias de antecedência, sendo que a não regularização também acarretará a cobrança dos devidos encargos moratórios decorrentes do atraso. Permanecendo a inadimplência por mais 15 (quinze) dias, a **Oi TV** poderá rescindir o Contrato de pleno direito, sem prejuízo das sanções cabíveis.



11.5. O restabelecimento do serviço fica condicionado ao pagamento dos valores pendentes pelo **ASSINANTE**.

11.6. A ausência da quitação do débito depois de transcorridos os prazos referidos no item 11.4 deste instrumento, após comunicação prévia pela **Oi TV** ao **ASSINANTE**, possibilitará que a **Oi TV** inscreva o nome do **ASSINANTE** em órgãos de proteção ao crédito (SPC e SERASA).

12) DA REPRODUÇÃO E USO INDEVIDO

12.1. O **ASSINANTE** reconhece que é rigorosamente proibido utilizar programação e o(s) **EQUIPAMENTO(S)** que não seja a recepção doméstica ou particular contratada. Toda a reprodução, retransmissão ou qualquer outra forma de utilização que, direta ou indiretamente, tenha o intuito de lucro ou, ainda que, mesmo sem o intuito de lucro é proibida, salvo que com autorização de quem tem direito. A reprodução não autorizada ou uso indevido da programação da **Oi TV** caracterizará violação a direitos da propriedade intelectual, configurando assim ato passível de penalidades prevista em lei.

12.2. Caso a **Oi TV** verifique que há utilização indevida do serviço ou ainda pontos adicionais aos contratados ou, ainda, o(s) **EQUIPAMENTO(S)** diversos daqueles instalados e cadastrados, terá o **ASSINANTE** que pagar uma multa penal não compensatória no valor de 3 (três) vezes a mensalidade vigente na época em que foi constatada a irregularidade, multiplicada pela quantidade de pontos irregulares encontrados, independente das sanções previstas em lei. Nessa linha, fica a **Oi TV** desde já autorizada a emitir o correspondente documento de cobrança bancária, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis, inclusive criminais.

12.3. A inobservância de qualquer das condições pactuadas nesta cláusula ensejará a imediata suspensão do fornecimento da programação e aplicação das penalidades previstas.

13) DA ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA

13.1. A **Oi TV** reserva-se o direito de permanentemente disponibilizar novos produtos e funcionalidades para oferecer novos bens e serviços aos **ASSINANTES**, entretanto a **Oi TV** não tem obrigação de repor o(s) **EQUIPAMENTO(S)** por outros de tecnologia mais moderna.

14) DA CESSÃO

14.1. Poderá a **Oi TV** ceder ou transferir os direitos e obrigações oriundos do presente Contrato para qualquer uma das empresas do mesmo grupo econômico ou em função de reestruturação societária, fusão, cisão ou incorporação.

15) DO ALUGUEL DOS EQUIPAMENTOS

15.1. Na hipótese de locação dos **EQUIPAMENTOS** da **Oi TV** pelo **CLIENTE**, este se obriga a guardá-los, observando, na forma da legislação específica e as cláusulas seguintes deste instrumento.

15.2. O **CLIENTE** é responsável pela guarda, segurança e integridade dos bens da **Oi TV** instalados em suas dependências ou de terceiros em razão da prestação do **SERVIÇO**, respondendo por eventuais perdas, danos, furto, roubo e/ou quaisquer tipos de extravios sofridos pelos mesmos.



15.3. Enquanto estiver na posse direta do(s) **EQUIPAMENTO(S)**, é vedado ao **CLIENTE**: (i) remover o(s) **EQUIPAMENTO(S)** do seu local original da instalação; (ii) alterar qualquer característica original da instalação, sem prévia autorização da **Oi TV**; (iii) efetuar qualquer espécie de reparo, manutenção ou abertura do(s) **EQUIPAMENTO(S)**, considerando-se tais ocorrências como falta grave ensejadora de imediata rescisão deste **CONTRATO**.

15.3.1. O valor da locação do(s) **EQUIPAMENTO(S)** para o Ponto Principal não está incluído no valor da assinatura do serviço, e deverá ser pago mensalmente de acordo com a tabela vigente, divulgada no site www.oitv.com.br, quando disponível, ou pelo Atendimento Oi TV, e deverá ser reajustado juntamente com o plano de serviço do cliente. A Oi TV poderá isentar o valor da locação promocionalmente, a seu critério.

15.3.2. O valor da locação do(s) **EQUIPAMENTO(S)** para o Ponto Adicional não está incluído no valor da assinatura do serviço, e deverá ser pago mensalmente de acordo com a tabela vigente e deverá ser reajustado juntamente com o plano de serviço do cliente.

15.3.3. O **CLIENTE** declara-se ciente de que em toda e qualquer hipótese a manutenção do(s) **EQUIPAMENTO(S)** locado(s) deverá ser feita exclusivamente por empregados da **Oi TV** ou por terceiros por ela autorizados.

15.4. O **CLIENTE** não poderá emprestar, ceder e/ou sublocar, total ou parcialmente, o(s) **EQUIPAMENTO(S)** locado(s) sem a expressa anuência, por escrito, da **Oi TV**.

15.5. Em casos de danos causados ao(s) **EQUIPAMENTO(S)** por quaisquer motivos, incluindo, o **CLIENTE** sujeitar-se-á ao pagamento da multa equivalente ao valor do(s) **EQUIPAMENTO(S)**.

15.6. Qualquer que seja a hipótese de extinção do presente **CONTRATO**, o **CLIENTE** deverá solicitar ao Atendimento Oi TV a desconexão do(s) **EQUIPAMENTO(S)** objeto de locação, disponibilizando-o(s) para imediata devolução e retirada, no mesmo estado em que o(s) recebeu quando da ativação do Serviço **Oi TV**, ressalvando-se tão somente o desgaste natural decorrente do uso normal e adequado.

15.6.1. O **CLIENTE** declara-se ciente de que deverá estar disponível para receber os técnicos da **Oi TV** na data e período agendados para a visita de retirada do(s) **EQUIPAMENTO(S)** e que, em não sendo possível sua presença, deverá tomar as providências necessárias para que terceiros por ele autorizados permitam e presenciem a visita, sob pena de arcar com os custos decorrentes da visita impropriedade.

15.6.2. A desconexão do(s) **EQUIPAMENTO(S)** será realizada apenas e exclusivamente por técnicos habilitados pela **Oi TV**, que verificarão o seu estado de conservação e funcionamento no ato da retirada do(s) **EQUIPAMENTOS(S)**.

15.6.3. O **CLIENTE** pagará valor equivalente ao custo do(s) **EQUIPAMENTO(S)**, quando: (i) ficarem constatadas avarias e/ou adulterações no(s) **EQUIPAMENTO(S)** quando da devolução; (ii) reter o(s) **EQUIPAMENTO(S)**, impossibilitando a retirada do(s) **EQUIPAMENTO(S)** pela **Oi TV**.

16) DA VENDA DOS EQUIPAMENTOS

16.1. Na hipótese da venda do(s) **EQUIPAMENTO(S)** Oi TV, o **CLIENTE** se obriga a adquiri-los através do Televendas Oi TV.



16.2. O valor da venda, quando disponível, do(s) **EQUIPAMENTO(S)** para o Ponto Principal não está incluído no valor da assinatura do serviço, e deverá ser pago a **OPERADORA** de acordo com a tabela vigente, divulgada no site www.oitv.com.br, quando disponível, ou pelo Atendimento Oi TV.

16.3. A venda do(s) **EQUIPAMENTO(S)**, quando disponível, é devida para o Ponto Principal e Ponto Adicional, limitada à quantidade prevista no item 6.3.

16.4. A forma de pagamento do(s) **EQUIPAMENTO(S)** só será realizada à vista através de boleto bancário.

16.5. A Oi TV oferece ao **CLIENTE** que comprar o(s) **EQUIPAMENTO(S)**, quando disponível, garantia de 1 (um) ano pelo(s) mesmo(s). O **CLIENTE** declara-se ciente de que após o período referido, a manutenção do(s) **EQUIPAMENTO(S)** vendido(s) será de inteira e exclusiva responsabilidade do **CLIENTE**, não respondendo a Oi por nenhum dano do(s) **EQUIPAMENTOS(S)**.

16.5.1. Enquanto estiver no prazo de garantia do(s) **EQUIPAMENTO(S)**, é vedado ao **CLIENTE**: (i) remover o(s) **EQUIPAMENTO(S)** do seu local original da instalação; (ii) alterar qualquer característica original da instalação, sem prévia autorização da **Oi TV**; (iii) efetuar qualquer espécie de reparo, manutenção ou abertura do(s) **EQUIPAMENTO(S)**, considerando-se tais ocorrências como falta grave ensejadora de imediata rescisão da garantia dos **EQUIPAMENTOS(S)**.

16.7. Qualquer que seja a hipótese de extinção do presente **CONTRATO**, o **CLIENTE** deverá estar ciente de que mesmo que possua os **EQUIPAMENTOS(S)** não possuirá mais o sinal Oi TV.

17) DA EXCLUSIVIDADE DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO

17.1. A instalação e a manutenção do(s) **EQUIPAMENTO(S)** necessário(s) à prestação do **SERVIÇO Oi TV** só poderá ser feita pela **Oi TV** ou por terceiros por ela credenciados. Para fins deste **CONTRATO**, entende-se por manutenção todo cuidado técnico necessário à conservação e ao funcionamento regular do **SERVIÇO Oi TV**.

17.1.1. Toda manutenção do(s) **EQUIPAMENTO(S)** que necessitar visita técnica na residência ou estabelecimento do cliente, e ficar comprovado qualquer dano no(s) **EQUIPAMENTO(S)** causado pelo cliente, será cobrada a taxa de visita técnica, além do valor equivalente ao custo da manutenção ou troca do(s) **EQUIPAMENTO(S)**.

17.2. O **ASSINANTE** declara-se ciente de que lhe é terminantemente proibido: (i) proceder qualquer alteração, ajuste, manutenção ou acréscimo, nas redes interna ou externa de distribuição dos sinais da **Oi TV**; (ii) permitir que qualquer pessoa não autorizada pela **Oi TV** manipule as redes interna e/ou antena externa, ou qualquer outro(s) **EQUIPAMENTO(S)** que as componha; (iii) acoplar, sem autorização da **Oi TV**, quaisquer outro(s) **EQUIPAMENTO(S)** aos da **Oi TV**, de maneira que permitam a recepção de serviços adicionais não contratados pelo **ASSINANTE** ou terceiros, ficando desde já ciente o **ASSINANTE** que tais condutas, comumente conhecidas como “pirataria”, podem configurar ilícitos de ordem cível e penal, passíveis de registro de ocorrência perante a competente autoridade policial e das conseqüentes ações cíveis e criminais.

18) DA MUDANÇA DE ENDEREÇO

18.1. O **ASSINANTE** poderá solicitar a transferência de endereço, desde que haja condições técnicas, econômicas e comerciais de instalação do **SERVIÇO Oi TV** no endereço desejado.



18.2. Não sendo possível, por qualquer motivo, a prestação do **SERVIÇO Oi TV** no endereço de transferência, rescindir-se-á automaticamente o presente **CONTRATO**, sem ônus para qualquer das Partes,

18.3. A mudança de endereço do(s) **EQUIPAMENTO(S)** deverá ser solicitada pelo **ASSINANTE** à **OPERADORA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante pagamento de taxa de mudança de endereço cobrada após a verificação das condições técnicas do novo endereço.

19) DA MUDANÇA DO PONTO DE INSTALAÇÃO PRINCIPAL

19.1. O **ASSINANTE** poderá solicitar a transferência, no mesmo endereço de instalação, do local de instalação do ponto principal, desde que haja condições técnicas, para prestação do **SERVIÇO Oi TV**.

19.2. A mudança do local de instalação do ponto principal, no mesmo endereço de instalação, deverá ser solicitada pelo **ASSINANTE** à **OPERADORA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante pagamento de taxa de mudança de local de instalação do ponto principal, cobrada após a verificação das condições técnicas do novo local de instalação.

20) DA MUDANÇA DO PONTO DE INTALAÇÃO, PRINCIPAL OU ADICIONAL

20.1. O **ASSINANTE** poderá solicitar a transferência, no mesmo endereço de instalação, do local de instalação do ponto principal ou do ponto adicional, desde que haja condições técnicas, para prestação do **SERVIÇO OI TV**.

20.2. A mudança do local de instalação do ponto principal ou ponto adicional, no mesmo endereço de instalação, deverá ser solicitada pelo **ASSINANTE** à **OPERADORA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante pagamento de taxa de mudança de local de instalação do ponto principal ou ponto adicional, cobrada após a verificação das condições técnicas do novo local de instalação.

21) DA ATIVAÇÃO DO SERVIÇO

21.1. O **SERVIÇO Oi TV** será ativado no prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis e máximos de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que se confirmar a disponibilidade técnica de instalação, salvo se estipulado de forma diversa.

21.1.1. Nas hipóteses em que a ligação de sinais demandar autorizações condominiais (do síndico e/ou dos condôminos) ou realização de obras civis, a contagem do prazo de instalação se dará a partir da apresentação, pelo **ASSINANTE**, dos comprovantes de autorização e/ou encerramento de obras.

21.1.2. Constatada a impossibilidade de ativação do **SERVIÇO Oi TV**, por qualquer motivo, inclusive em razão de falta de autorização condominial, problemas com infraestrutura, cabeamento e/ou **EQUIPAMENTO(S)**, de responsabilidade do **ASSINANTE**, a **OPERADORA** comunicará ao **ASSINANTE** acerca de tal (is) impedimento(s).

22) DAS OBRAS CIVIS E AUTORIZAÇÕES CONDOMINIAIS

22.1. Caso a ativação do **SERVIÇO Oi TV** dependa da execução de obras civis por parte do **ASSINANTE**, de forma a viabilizar o **SERVIÇO Oi TV**, o **ASSINANTE** deverá providenciá-las por conta própria e às suas expensas, arcando com todos os custos decorrentes da contratação de mão-de-obra e aquisição de material.



22.2. Quando for o caso, caberá ao **ASSINANTE** providenciar as autorizações condominiais necessárias para realização das obras acima mencionadas, bem como para instalação ou desinstalação de qualquer equipamento em área comum do condomínio.

23) DO CONTRATO POR ADESÃO

23.1. Este instrumento está registrado no 5º RTD da Capital do Estado do Rio de Janeiro, número de registro 778586 e entrará em vigor na data de seu registro para todos os **ASSINANTES**.

23.2. A **OPERADORA** se obriga a divulgar em seus meios de comunicação, *website* e serviço de atendimento ao consumidor qualquer nova versão deste contrato.

24) DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. A tolerância da **OPERADORA** no recebimento de pagamentos em atraso, na ocorrência de infrações contratuais, ou a renúncia, expressa ou tácita, a quaisquer direitos oriundos deste Contrato, não será considerada novação e não se estenderá às demais disposições contratuais.

24.2. A senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do **ASSINANTE**, isentando assim a **OPERADORA** de qualquer responsabilidade pelo seu uso, tendo assim que o **ASSINANTE** assumir todo ônus que possam surgir em virtude da má utilização e guarda.

24.3. A comunicação entre a **OPERADORA** e o **ASSINANTE** a respeito de produtos, cobrança, serviços e outras informações, pode ser feita por meio de carta, e-mail, contato telefônico através do Atendimento Oi TV ou, durante o horário comercial, através do atendimento presencial em uma das lojas da **OPERADORA**, utilizando os respectivos dados informados pelo **ASSINANTE**.

24.4. A **OPERADORA** oferece a época de contratação o número do Atendimento Oi TV o qual seja: 106 31 para todas as localidades e o site www.oitv.com.br.

24.5. Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda do presente Contrato, ressalvado, sempre e em qualquer caso à **OPERADORA**, quando o autor, o direito de optar pelo foro do domicílio do **ASSINANTE**.